



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DECRETO Nº 284, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

INSTAURA SINDICÂNCIA E CONSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 2.227, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO o memorando interno nº 165/2022, oriundo da Secretaria de Educação do Município Forquilha, relatando fatos sobre o servidor efetivo W.A.S., matrícula nº 6.836;

CONSIDERANDO que os fatos infringem os deveres previstos no artigo 169, incisos I, II, III, IV, XIV, XV e incorrem nas proibições insculpidas no artigo 170, incisos IV, V, VII, XII, XXIII, todos do Estatuto dos Servidores Municipais de Forquilha, Lei Municipal nº 2.227/2017;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar a responsabilidade funcional de seus servidores e punir aqueles descumprem os deveres e incorrem nas proibições legais;

CONSIDERANDO que os fatos, se responsabilizado o infrator, enquadra-se como inobservância de dever funcional, podendo acarretar a aplicação alternativa das penas de advertência, suspensão ou demissão, segundo artigo 177, I, II e III, da Lei Municipal nº 2.227/2017,

DECRETA:

Art. 1º É instaurada sindicância para a apuração dos fatos.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância será integrada pelos seguintes membros:

I – HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, servidor público do quadro efetivo, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 4.640.

II – FÁBIO VIEIRA LEANDRO, servidor público efetivo, ocupante do cargo de Fiscal de Posturas, matrícula nº 3.152;

III – NILZETE LOCKS DE SOUZA, servidora pública efetiva, fiscal de tributos e ocupante do cargo de Gerente de Tributação, matrícula 2.968.

Art. 2º A presidência dos trabalhos competirá ao servidor indicado no inciso I do artigo anterior, a quem competirá designar o(a) servidor(a) encarregado(a) de secretariar os trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar providências, informações e diligências necessárias à instrução processual.



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

Art. 4º A Comissão Especial apresentará relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo para as demais providências necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 8 de junho de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES
Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 8 de junho de 2022.